

1 Ambito de aplicação:

(a) As presentes Condições Gerais de Negócio e Fornecimento (doravante designadas por "CGNF") aplicam-se a todas as relações contratuais, propostas, encomendas, direitos e obrigações decorrentes da negociação pré-contratual, bem como às relações jurídicas resultantes da entrega e da prestação (doravante designadas por "relações jurídicas"), com a empresa **Composites Kingdom Lda**, NIF 518107965 com sede em Rua da Oliveirinha nº14 - 2500-064 Caldas da Rainha, Portugal, (doravante designada por "Fornecedor"). As CGNF aplicam-se exclusivamente às relações jurídicas com clientes (doravante designados por "Parte Contratante").

(b) O conteúdo destas CGNF prevalece sobre qualquer projeto de acordo contratual elaborado por uma Parte Contratante, bem como sobre as disposições das condições de negócio da Parte Contratante que estejam em contradição com o conteúdo destas CGNF. Isto aplica-se mesmo que o Fornecedor não recuse expressa e explicitamente a aceitar o acordo ou disposição da Parte Contratante.

2 Proposta e Celebração do Contrato:

(a) As propostas do Fornecedor não são vinculativas. Um contrato (uma relação jurídica) só é celebrado mediante a confirmação de encomenda/assinatura do contrato por escrito, e exclusivamente com o conteúdo nela confirmado.

As propostas do Fornecedor incluem informações sobre componentes e/ou serviços, plano de execução, condições de pagamento e validade da proposta. As propostas do Fornecedor tornam-se vinculativas após a celebração e confirmação de um contrato (uma relação jurídica) por escrito.

(b) As indicações de prazo de entrega e de prestação de serviços por parte do Fornecedor devem ser consideradas como **aproximadas e não vinculativas**, a menos que o Fornecedor declare expressa e por escrito a obrigatoriedade dos prazos. Se o Fornecedor não prestar o serviço acordado no prazo indicado, sem que este tenha sido expressamente designado como vinculativo, não incorre em mora na sua prestação.

3 Documentos cedidos:

(a) O Fornecedor reserva todos os direitos de propriedade e de autor, bem como todos os direitos de propriedade industrial e de propriedade intelectual, em relação a todos os documentos (cálculos, planos, etc., doravante designados por "Documentos") transmitidos à Parte Contratante no âmbito da relação de negócio. A propriedade destes Documentos permanece no Fornecedor e não é transferida para a Parte Contratante em momento algum. A Parte Contratante está proibida de disponibilizar os Documentos a terceiros, a menos que o Fornecedor conceda a sua aprovação expressa e por escrito. Após o término da relação de negócio, a Parte Contratante é obrigada a devolver todos os Documentos ao Fornecedor e a destruir imediatamente todas as cópias. A Parte Contratante não pode disponibilizar a terceiros nem utilizar para os seus próprios fins qualquer know-how contido nos Documentos.

4 Preços e Condições de Pagamento:

(a) Salvo acordo escrito em contrário, os nossos preços são à porta da fábrica, excluindo embalagem e acrescidos do imposto legal sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável à data da faturação. Os custos de embalagem serão faturados separadamente. Outros custos para transportes, seguros, direitos aduaneiros, etc. acordados são suportados pela Parte Contratante. Em caso de entregas parciais, cada entrega

individual pode ser faturada separadamente e é da responsabilidade da Parte Contratante. Caso exista motivo para isenção de IVA, o contratante terá de informar antecipadamente do art. E fica obrigado a enviar cópia do CMR ou BILL OF LADING airwaybill, carimbado e assinado, confirmando a sua entrada no país de destino.

(b) Em caso de alterações da base de preços que tenham um impacto direto no montante do preço do serviço acordado (por exemplo, aumento do preço da matéria-prima, dos salários e similares) e cuja prestação só deva ocorrer três meses após a celebração do contrato, o Fornecedor reserva-se o direito de ajustar o preço de acordo com a alteração da base de preços. O Fornecedor notificará a Parte Contratante da alteração do preço por escrito e a Parte Contratante compromete-se a aceitar o preço alterado. Se tiver sido acordado um preço fixo com a Parte Contratante, o preço só será ajustado se a alteração da base de preços, que tem impacto no preço, não fosse previsível no momento da celebração do contrato.

(c) Os preços são **líquidos (sem dedução)** e, em princípio, são devidos imediatamente com a prestação. O vencimento de preços acordado de forma diferente requer o prévio consentimento escrito do Fornecedor. O pagamento deve ser feito exclusivamente para a conta designada pelo Fornecedor e só é considerado atempado se o montante total da dívida da fatura for creditado na conta do Fornecedor no dia do vencimento.

(d) Se a Parte Contratante incorrer em mora no pagamento, o Fornecedor tem o direito de cobrar à Parte Contratante os juros de mora legais mínimos, de acordo com as disposições legais geralmente vinculativas aplicáveis. Para além do direito a juros de mora legais e da penalidade contratual acordada, o Fornecedor reserva-se também o direito à compensação dos danos resultantes da mora da Parte Contratante.

(e) Para além do direito a indemnização, o Fornecedor reserva-se ainda o direito de exercer outros direitos legais ou contratuais decorrentes da mora da Parte Contratante.

(f) A Parte Contratante só tem o direito de compensar os créditos do Fornecedor com aqueles créditos que sejam legítimos, tenham sido reconhecidos por escrito pelo Fornecedor e se baseiem na mesma relação contratual.

(g) A Parte Contratante está autorizada a exercer o direito de retenção, desde que a sua contra-exigência se baseie na mesma relação contratual que o crédito do Fornecedor.

(h) O Fornecedor tem o direito de imputar qualquer pagamento da Parte Contratante primeiro a dívidas mais antigas da Parte Contratante ou a custos e juros devidos. Só o saldo remanescente após a imputação será usado para pagar o crédito para o qual o pagamento se destinava de acordo com a vontade da Parte Contratante.

5 Prazo de Execução:

(a) Se o prazo de execução for acordado como prazo de entrega, este só começa a contar com o envio da confirmação de encomenda/assinatura do contrato, mas nunca antes de a Parte Contratante apresentar todos os documentos, autorizações e aprovações a obter, bem como de prestar ao Fornecedor toda a cooperação necessária para a prestação do serviço (esclarecimento de questões técnicas, etc.). A condição para o cumprimento do prazo de execução é a entrega atempada pelos subfornecedores do Fornecedor.

Por esta razão, e em conformidade com o disposto no 2b das CGNF, o prazo de execução acordado deve ser considerado apenas como aproximado, a menos que seja expressamente acordado de outra forma. Os atrasos no prazo de execução serão comunicados imediatamente à Parte Contratante pelo Fornecedor.

(b) O prazo de execução é considerado cumprido se, até ao seu termo, o objeto do serviço tiver saído da fábrica do Fornecedor, tiver sido entregue à transportadora ou se a prontidão para o envio ou a conclusão do objeto do serviço tiver sido comunicada.

(c) Em caso de ocorrência de obstáculos de entrega e prestação imprevisíveis, que o Fornecedor não possa influenciar e que não puderam ser evitados apesar do cuidado especializado e razoavelmente exigível do Fornecedor (em particular em casos de força maior), o Fornecedor reserva-se o direito de rescindir o contrato parcial ou totalmente, ou de prolongar o prazo de execução pela duração do obstáculo. Tais circunstâncias serão comunicadas imediatamente à Parte Contratante.

(d) Se o Fornecedor incorrer em mora na prestação dentro do prazo de execução que foi acordado como vinculativo, a Parte Contratante tem o direito de rescindir o contrato após a fixação de um prazo razoável para a prestação do serviço. Caso o Fornecedor comunique que a prestação do serviço é impossível para ele, a Parte Contratante pode rescindir o contrato mesmo sem fixar um prazo. Outras reivindicações da Parte Contratante, seja qual for a base legal, são expressamente excluídas e não se aplicam em caso algum, a menos que sejam garantidas à Parte Contratante por força da legislação válida e aplicável.

(e) A exclusão da aplicação do direito da Parte Contratante de acordo com o 5d das CGNF não se aplica se o dano tiver sido causado por dolo ou negligência grave por parte do Fornecedor. A responsabilidade do Fornecedor pelo dano, num tal caso, está limitada, no máximo, ao montante do dano que fosse objetivamente previsível.

(f) Se a Parte Contratante chegar a acordo com o Fornecedor sobre a ampliação do objeto do serviço, o prazo de execução acordado será prolongado pelo tempo necessário para a realização do serviço ampliado acordado.

(g) Se a Parte Contratante incorrer em mora na aceitação do serviço ou atrasar o envio ou a recolha do serviço, o Fornecedor tem o direito de cobrar à Parte Contratante os custos de armazenagem e eventuais outros custos relacionados com a armazenagem do objeto do serviço durante a mora, no valor habitual.

(h) Se a entrega do objeto do serviço tiver sido acordada num local diferente da fábrica do Fornecedor, a Parte Contratante é obrigada a garantir o acesso sem problemas ao local de entrega acordado. Se a Parte Contratante não cumprir a obrigação de acordo com a frase anterior, a entrega do objeto do serviço (incluindo a transferência do risco) ocorrerá no local nas proximidades do local de entrega acordado, onde o veículo/transportadora prevista pelo Fornecedor possa chegar sem impedimentos.

(Condições Gerais de Negócio e Fornecimento 2)

(i) O Fornecedor tem o direito a entregas parciais ou prestações parciais do objeto do serviço acordado. A Parte Contratante é obrigada a aceitar isso.

(j) Se forem acordadas aceitações prévias, ou se estas forem habituais tendo em vista as características do serviço, estas ocorrerão exclusivamente nas instalações do Fornecedor.

(k) Se a Parte Contratante violar os seus deveres de cooperação ou incorrer em mora na aceitação, então:
a) A Parte Contratante tem o dever de indemnizar o Fornecedor pelos danos resultantes da violação dos referidos deveres da Parte Contratante. b) O risco de perda accidental ou deterioração accidental do objeto do serviço transita para a Parte Contratante no momento em que esta incorre em mora no cumprimento dos referidos deveres.

6 Transição do Risco de Dano:

(a) A transição do risco para a Parte Contratante ocorreu o mais tardar com a entrega do serviço à pessoa responsável pelo transporte. Em caso de entrega acordada, o risco transita para a Parte Contratante ao sair das instalações do Fornecedor. Isto também se aplica a entregas parciais ou se tivermos prometido e assumido outros serviços contratualmente acordados, por exemplo, suportar os custos de envio, entrega e montagem do objeto, etc.

(b) Em caso de atrasos ou não realização do envio devido a circunstâncias pelas quais o Fornecedor não é responsável, o risco transita para a Parte Contratante com a notificação da prontidão para o serviço/envio.

7 Reserva de Propriedade:

(a) O Fornecedor reserva o direito à propriedade de todos os modelos, ferramentas e acessórios necessários para a produção até ao pagamento integral de todos os créditos presentes e futuros resultantes da relação de negócio. Isto também se aplica a todos os serviços futuros, mesmo que o Fornecedor não se refira sempre e expressamente a isso.

(b) O Contratante tem de suportar todos os custos de seguimento remanescentes relativos à reparação, manutenção e/ou criação após a quantidade garantida de utilizações. Após o termo do contrato, o Contratante tem o direito de converter todos os modelos, ferramentas e acessórios para sua posse, desde que não existam mais faturas em aberto que estejam em dívida pelo Contratante.

Após o termo do contrato, a parte Contratante é obrigada, no prazo de 6 meses, a recolher todos os modelos, ferramentas e acessórios à sua custa ou a proceder à sua eliminação. Após a utilização, os modelos ou ferramentas de protótipo podem ser eliminados ou transferidos para a posse do Contratante, à sua devida custa. Mediante acordo prévio, é também possível o armazenamento nas instalações do Fornecedor.

(c) Até ao momento do cumprimento de todos os deveres da Parte Contratante perante o Fornecedor, é constituído o direito de penhor a favor do Fornecedor em todas as partes do objeto do serviço, onde as disposições legais geralmente vinculativas o permitam. O Fornecedor tem o direito, durante a vigência do penhor, de exigir a entrega do penhor a qualquer momento. Todos os custos relacionados com a entrega do penhor ao Fornecedor são suportados pelo Contratante. A entrega do penhor ao Fornecedor não é considerada uma violação da relação jurídica entre o Fornecedor e a Parte Contratante, no âmbito da qual o objeto do serviço ou parte dele foi fornecido pelo Fornecedor e subsequentemente entregue a ele como penhor. A Parte Contratante não tem o direito de transferir a propriedade do objeto do serviço para um

terceiro ou de o empenhar, nem de processar ou misturar o objeto do serviço ou o penhor, até que todos os deveres da Parte Contratante perante o Fornecedor estejam cumpridos.

(d) A Parte Contratante é obrigada a tratar o objeto do serviço com o cuidado de um comerciante diligente até à transferência da propriedade de todo o objeto do serviço. Em particular, é obrigada a segurar o objeto do serviço por sua conta, de modo a que o valor de aquisição do objeto do serviço esteja salvaguardado em caso de roubo ou dano do objeto do serviço. Se a Parte Contratante violar a obrigação da frase anterior, o Fornecedor tem o direito de mandar segurar o objeto do serviço e de faturar os custos incorridos à Parte Contratante. Se o cumprimento dos deveres de um comerciante diligente exigir a realização de manutenção, inspeção ou controlo do objeto do serviço, a Parte Contratante é obrigada a providenciar atempadamente e por sua conta as medidas de manutenção, inspeção ou controlo. Até que a propriedade do objeto do serviço e, simultaneamente, de todas as suas partes transite para a Parte Contratante, esta é obrigada a informar o Fornecedor imediatamente por escrito sobre quaisquer direitos de terceiros sobre o objeto do serviço e, simultaneamente, a entregar ao Fornecedor todos os documentos relacionados com os referidos direitos. Se o Fornecedor sofrer um prejuízo material ou imaterial em relação aos direitos de terceiros sobre o objeto do serviço ou qualquer uma das suas partes, surgidos até à transferência da propriedade para a Parte Contratante, esta é obrigada a compensar o Fornecedor na totalidade.

(e) A Parte Contratante é obrigada a abster-se de manipular, processar, misturar, combinar ou incorporar o objeto do serviço ou parte dele noutro bem, até à transferência da propriedade de todo o objeto do serviço, a menos que o Fornecedor tenha dado o seu consentimento prévio por escrito para tal. Se, em consequência da manipulação, processamento, mistura, combinação ou incorporação do objeto do serviço ou de qualquer parte dele noutro bem, surgirem direitos de terceiros sobre o objeto do serviço, o direito de propriedade do Fornecedor sobre o objeto do serviço é mantido; se isso não for possível, aplica-se o disposto no 7 d, última frase, das CGNF.

(f) O Fornecedor compromete-se a libertar as garantias que lhe assistem, a pedido da Parte Contratante, desde que o seu valor exceda os créditos a garantir em mais de 20%. No entanto, a decisão sobre quais as garantias que o Fornecedor liberta cabe exclusivamente a este.

8 Garantia, Reclamação de Defeitos e Responsabilidade por Defeitos:

(a) A Parte Contratante é obrigada a inspecionar imediatamente o objeto do serviço no momento da entrega quanto a defeitos e a reclamá-los em conformidade.

(b) Se o objeto do serviço apresentar defeitos, o Fornecedor compromete-se a eliminar os defeitos através da entrega de um novo objeto do serviço ou da reparação do objeto do serviço. A escolha da eliminação do defeito cabe ao Fornecedor. Não existem direitos de garantia por defeitos no objeto do serviço em caso de desvio apenas insignificante da execução ou qualidade acordada, bem como em caso de desvio apenas insignificante da usabilidade ou funcionalidade acordada. Também não existem direitos de garantia por defeitos em caso de desgaste natural ou deterioração do objeto do serviço após a transição do risco, que tenham resultado de manuseamento incorreto ou negligente, uso excessivo ou devido a influências operacionais habituais ou influências externas pelas quais o Fornecedor não é responsável. A Parte Contratante perde o direito às reivindicações por prestação defeituosa também se a Parte Contratante ou um terceiro realizar reparações ou alterações no objeto do serviço ou em parte dele. A Parte Contratante não tem o direito de reivindicar direitos por defeitos se incorrer em mora no cumprimento de qualquer

obrigação perante o Fornecedor. A Parte Contratante é obrigada a conceder ao Fornecedor um prazo razoável para a eliminação dos danos.

(c) Se a Parte Contratante ordenar a entrega do objeto do serviço para um local diferente do local de prestação originalmente acordado após a eliminação do defeito, todos os custos relacionados são suportados pela Parte Contratante.

(d) Se o Fornecedor não eliminar o defeito do objeto do serviço atempadamente, ou se recusar a eliminar o defeito do objeto do serviço, ou se a eliminação do defeito não for possível, a Parte Contratante tem o direito de rescindir o contrato. A eliminação de um defeito só é considerada falhada a partir da segunda tentativa infrutífera, desde que não sejam razoavelmente exigíveis à Parte Contratante mais tentativas de eliminação do defeito, ou se tiver sido feito algum outro acordo entre a Parte Contratante e o Fornecedor.

(e) Os direitos de garantia por defeitos podem ser exercidos junto do Fornecedor o mais tardar **12 meses** após a entrega do objeto do serviço à Parte Contratante. Os direitos de garantia por defeitos prescrevem 12 meses a partir do momento em que podem ser exercidos judicialmente pela primeira vez.

(f) Se o objeto do serviço for um bem usado, todos os direitos de garantia por defeitos da Parte Contratante relativamente às características do objeto do serviço são excluídos, desde que se possa presumir que o defeito já existia previamente.

(g) O Fornecedor apenas reembolsa o dano real cuja ocorrência tenha uma relação causal direta com a violação dos deveres do Fornecedor. A Parte Contratante não tem direito ao reembolso de danos indiretos ou consequentes nem ao reembolso do lucro cessante.

(h) A responsabilidade do Fornecedor por danos está **limitada ao dano objetivamente previsível** em cada caso. Ao mesmo tempo, a responsabilidade do Fornecedor está limitada, no máximo, ao valor da encomenda ou do serviço em causa.

(i) Caso as disposições legais geralmente válidas determinem que a exclusão do direito a reclamar defeitos e a limitação da responsabilidade do Fornecedor por danos não são possíveis na extensão em que estão estabelecidas nestas CGNF, os direitos de garantia por defeitos são excluídos e a responsabilidade do Fornecedor por danos é limitada ao grau máximo possível que as disposições legais geralmente vinculativas permitem.

9 Confidencialidade:

A Parte Contratante compromete-se a tratar como confidenciais e a manter em segredo perante terceiros, ou a não utilizar de qualquer forma para si, todas as informações, tanto do ponto de vista técnico como comercial, que lhe forem acessíveis durante a colaboração. O dever de confidencialidade persiste por um período indeterminado após o término da relação jurídica.

(Condições Gerais de Negócio e Fornecimento 3)

O Fornecedor reserva-se todos os direitos decorrentes da propriedade industrial e outros direitos relativos à propriedade intelectual sobre todas as informações que forem disponibilizadas à Parte Contratante durante a relação jurídica.

10 Local de Execução e Foro:

- (a) O local de execução é exclusivamente a **sede da fábrica do Fornecedor**.
- (b) Todas as disputas que surjam das relações jurídicas com a Parte Contratante ou em conexão com elas serão decididas pelos tribunais comuns. A jurisdição é determinada pela sede do Fornecedor, a menos que uma disposição congruente da legislação aplicável determine o contrário. No entanto, o Fornecedor tem o direito de intentar uma ação em qualquer tribunal geral que seja competente para a resolução da disputa de acordo com as disposições legais geralmente vinculativas, sem prejuízo da última frase.
- (c) Todos os direitos e deveres resultantes das relações jurídicas da Parte Contratante com o Fornecedor estão sujeitos exclusivamente a **Lei Portuguesa**. As normas de conflito de leis do direito internacional privado e a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) estão expressamente excluídas e não se aplicam às relações jurídicas da Parte Contratante e do Fornecedor.

11 Cláusula de Salvaguarda:

Se disposições individuais das CGNF forem ou se tornarem total ou parcialmente inválidas ou inexequíveis, a validade das restantes CGNF não será afetada. A disposição inválida ou inexequível será substituída pela disposição válida e exequível cujos efeitos se aproximem o máximo possível do objetivo económico que as Partes Contratantes pretendiam alcançar com a disposição inválida ou inexequível. Em caso de disposições legalmente inadmissíveis nas CGNF ou nos contratos celebrados, aplicar-se-ão, mesmo sem acordo ou consentimento adicional das Partes, as disposições legais admissíveis que mais se aproximem dos acordos inadmissíveis.